



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

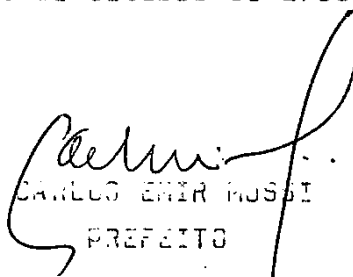
LEI Nº 921/80

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ,  
DELIBERA E SU SANCIUNO A SE  
GUINTE LEI:

- Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com a Rádio e Televisão Guanabara S.A., um convênio de Cessão de uso com imposição de encargo de imóvel Municipal, conforme a inclusa minuta que integra esta Lei.
- Art. 2º- O objeto da Cessão de uso com imposição de encargo referida no art.1º desta Lei, compreende uma sala no prédio onde funciona o Serviço municipal de Radiodifusão, localizado na Estrada Santaônica.
- Art. 3º- A Cessionária se obriga somente utilizar o imóvel objeto desta Cessão, para nele instalar equipamento de repetição e antenas de retransmissão e ou repetição de radiodifusão de sons e imagens (televisão), equipamentos de antenas para comunicação de ordem de serviço, conforme autorização expedida pelo DENTEL ou outra autoridade competente.
- Art. 4º- A presente Cessão de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do instrumento contratual entre as partes, de acordo com o estabelecido no Art.132 §2º, da Lei Complementar nº1, de 12 de dezembro de 1975- Lei Orgânica dos Municípios.
- Art. 5º- Fica também o Poder Executivo autorizado a fornecer energia elétrica suficiente para a operação e funcionamento do transmissor, de todos os equipamentos secundários, assim como, de adquirir um transmissor de UHF/VHF (Very High Frequency) com 50 Watts, com entrada de Canal UHF Canal 69, devidamente homologado pelo DENTEL.
- Art. 6º- Esta Cessão de uso rescindir-se-á, de pleno direito, se for dada ao imóvel destinação diversa daquela prevista no art. 3º desta Lei.
- Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de outubro de 1980.

Registro fls. 30a 31a
Publicação: Diário Oficial
Cit. do Rio de Janeiro
de 21/10/80 - Nº 202
Parte IV - pag. 8

  
CARLOS EMIR ROSSI  
PREFEITO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO, QUE FAZ A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ E A RÁDIO E TELEVISÃO GUANABARA S.A.**

**CEDENTE** : Prefeitura Municipal de Macaé

**CESSIONÁRIA** : Rádio e Televisão Guanabara S.A.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ, por seu Prefeito Municipal Dr. CARLOS EMIR MUSSI, brasileiro, casado, proprietário, portador do CPF nº 034036617-66, residente e domiciliado à Avenida Elias Agostinho nº 194 - centro, no exercício do cargo, e em função desta, legalmente autorizado pela Lei nº 721/80, de 16 de outubro de 1980, a firmar a presente Cessão de Uso com imposição de encargo, daqui por diante simplesmente denominada Cedente, e a RÁDIO E TELEVISÃO GUANABARA S.A., Cessionária brasileira de serviços de radiodifusão de som e imagem, com sede e estúdios à Rua Álvaro Ramos, 492-B na Capital do Estado do Rio de Janeiro representada neste ato pelo Sr. Nelson Spinelli, brasileiro, separado judicialmente, publicitário, identidade RG nº 1.450.021-SP., CIC nº 066.396.138-00, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, RJ, à Rua Henrique Dumont, 21 apto. 201, PROCURADOR dos seus diretores, Srs. João Carlos Saad, brasileiro, casado, administrador de empresa, RG 3.469.268, do SI de São Paulo, CIC nº 193889268-20, residente e domiciliado em São Paulo, à Avenida Higienópolis, 375 - 5ª andar, e João Jorgo Saad, brasileiro, casado, diretor de empresa, RG nº 444.102-SP e CIC nº 005.398.648-20, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Avenida Higienópolis, nº 375, 5ª andar, conforme PROCURAÇÃO EM ANEXO, CESSIONÁRIA, tem entre si justo e avançado o seguinte:

**OBJETO** : A CEDENTE é senhora e possuidora do imóvel localizado na Estrada Santa Mônica, onde funciona o Serviço Municipal de Radiodifusão.

**CONVENÇÕES** : A CEDENTE sendo senhora e possuidora do imóvel acima descrito e confrontado, livre de ônus ou encargos ou impedimentos legais de qualquer espécie, resolveu como resolvido tem dar em Cessão de Uso com imposição de encargos, uma de suas salas.

**01** - A CESSIONÁRIA se obriga a manter o imóvel limpo correndo por sua conta as obras necessárias à sua conservação e as que forem exigidas pelas autoridades de radiodifusão, para fins deste contrato de Cessão.

*Handwritten signatures and initials:*  
A large signature, possibly "M. G.", is written over the text.  
Below it, there are several smaller initials and marks, including what looks like "R." and "J.S."

- 02 - O prazo da Cessão é de 10 (dez) anos, a começar pela data de assinatura deste instrumento.
- 03 - A CESSIONÁRIA poderá utilizar-se da torre existente e pertencente à CEDENTE para: repetir os sinais de TV Guanabara, Canal 7, para a cidade de Macaé instalar uma parábola de recepção de sinais de micro-ondas e também instalará uma parábola para efetuar a continuação de seu "link" de micro-ondas ou UHF, conforme o estabelecido nas autorizações do DENTEL.
- 3.1- Caberá a Cessionária com parte desta Cessão a aquisição e instalação do sistema irradiante para a cidade de Macaé, bem como cabos, conectores e demais acessórios necessários para o sistema irradiante.
- 04 - A CESSIONÁRIA se obriga a somente utilizar a sala cedida, para nela instalar equipamento de repetição e antenas de transmissão e ou repetição de radiodifusão de sons e imagens (televisão), equipamentos e antenas para comunicação de ordem de serviço, conforme autorização expedida pelo DENTEL ou outra autoridade competente, sem ônus para a Cedente.
- 4.1- Nas instalações a que alude esta condição a CESSIONÁRIA provavelmente manterá um sistema de baterias, para alimentação dos micro-ondas, e radiocomunicação de ordem de serviços, sendo responsável pela manutenção em geral.
- 05 - A falta de cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento poderá importar na sua rescisão.
- 06 - A CEDENTE, além da Cessão do imóvel, pelo prazo indicado, se obriga a assegurar e manter:
- a - fornecimento de energia elétrica suficiente para operação e funcionamento do transmissor, de todos os equipamentos secundários. Conforme projeto a ser cedido pela cessionária.
  - b - um retransmissor de UHF/UHF, com 100 W. com entrada de UHF, Canal 69, devidamente homologado pelo DENTEL, conforme projeto a ser cedido pela Cessionária.
- 6.1- A CEDENTE, declara que não incide sobre o imóvel qualquer tributo, sendo certo que se no futuro ocorrer a incidência a responsabilidade será da Cedente.
- 07 - O prazo da cessão administrativa de uso poderá ser prorrogado, no entanto, haverá necessidade de nova autorização legislativa.

*[Handwritten signatures and initials]*

- 08 - Se, terminado o prazo estipulado o contrato não for renovado, a Cessionária devolverá o imóvel à Cedente com os bens e equipamentos em bom estado de conservação, compatível com seu uso, para tanto será nomeada uma comissão com o fim especial de avaliação.
- 09 - Para as questões resultantes deste contrato o foro competente será o da comarca de Macaé, respondendo nesse caso a parte culpada à inocente pelas perdas e danos a que der, causa, além de custas e honorários de advogado.
- 10 - A CESSIONÁRIA sob hipótese alguma poderá ceder o uso do imóvel, emprestar ou dar em locação.

E, por assim terem convencionado, assinam o presente diante de duas testemunhas, em 3 (três) vias, sendo duas para fins de registro no cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Macaé.

Macaé, 9 de junho de 1981.

*Carlos F. de Azevedo*  
 A CEDENTE  
 Prefeitura N.º de Macaé

*[Signature]*  
 A CESSIONÁRIA  
 Rádio e Televisão Guanabara S/A

TESTEMUNHAS:

1ª *[Signature]*  
 2ª *[Signature]*

Em tempo: Em substituição ao ex-procurador Sr. Nelson Spinelli, assina o presente instrumento, o Sr. Paulo Saad Jafet, brasileiro, casado, CPF: 610.322.558/20, RG: 3476521- SSP-SP, na qualidade de Diretor Estatutário da Rádio e TV Guanabara S/A.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1981 *[Signature]* 15  
*Carlos F. de Azevedo*  
 3595696 RAMOS

RECIBO  
 2865492  
 2663112  
 1130h  
 RENE BOUM DIRETOR